

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
--	--	-----

AUTOR: Ver. JOSÉ CARLOS TELLES-PL

PROJETO DE LEI Nº 032/97, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

“Modifica parcialmente a Lei nº 1.839/95 de 04 de setembro de 1995”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas “b” e “c”, do inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.839/95, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º -

I -

b) - Seja utilizada pelo posseiro pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos ininterruptos, sem oposição de terceiros;

c) - Tenha residido no local, por um período mínimo de 03(três) anos e realizado edificações e outras benfeitorias”.

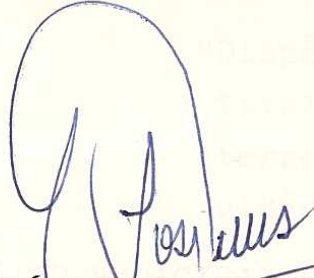
Art. 2º - Fica suprimido da referida Lei, o inciso II e respectivas alíneas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 29/09/97

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em
11 de setembro de 1997.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Carlos Telles', written over a horizontal line.

JOSÉ CARLOS TELLES
Vereador-PL



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1839 DE 04 DE setembro DE 1995

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre expedição de Título de Propriedade de terrenos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a regularizar a posse de terreno não loteado, que atenda às seguintes condições:

I - QUANTO AO TERRENO:

- a) não exceda a área de 10.000 (dez mil) metros quadrados;
- b) Seja utilizado pelo posseiro pelo prazo mínimo de 05 (dez) anos ininterruptos, sem oposição de terceiros;
- c) tenha se tornado produtivo por trabalho do ocupante ou sua família.

II - QUANTO AO BENEFICIÁRIO:

- a) ~~possua no mínimo 70 (setenta) anos de idade;~~
- b) ~~não seja proprietário de outro imóvel, rural ou urbano;~~
- c) ~~faça do imóvel sua moradia habitual.~~

Parágrafo Único - A regularização será efetuada através de expedição de Título Definitivo de propriedade, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 04 de setembro de 1995

WILMAR PERES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº ____/97

De autoria do: _____

_____.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ____/____/97.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 29/09/97

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 032/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSON MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
<i>Labson Vargas</i>			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS:

Projeto

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de *24/09/94*

[Signature]